Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

LEI N.º 2.238 DE 21 DE MARÇO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 074, DE 08-12-1997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Ficam incluídos o Capítulo IV, os artigos 62-A e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5.º do respectivo artigo na Lei Municipal nº 074 de 08 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jari, com as seguintes redações:

Capítulo IV

Da Designação para Regime Suplementar de Trabalho

Art. 62-A-. Em casos excepcionais, o servidor ocupante de cargo efetivo, com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, e desde que não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser designado para cumprimento de jornada suplementar de trabalho, por ato formal do chefe do poder.

§ 1º A efetivação da convocação ficará condicionada à anuência prévia do servidor.

§ 2º A convocação de que trata este artigo terá duração de, no máximo, 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Pela convocação, o servidor perceberá remuneração proporcional às horas suplementares trabalhadas.

§ 4º O disposto no § 1º não se aplicará nos casos de substituição de servidor nos seus afastamentos legais, previstos no Regime Jurídico.

§ 5º Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o servidor que estiver em acumulação de cargos, emprego ou função pública.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º- As demais disposições da Lei 074/97 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº- 2.329 que altera a Lei Municipal nº 074, de 08-12-1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jari e dá outras providências.

Este Projeto tem o condão de acrescentar em nosso Regime Jurídico o Regime Suplementar de Trabalho que possibilita a designação de servidor para cumprimento de jornada suplementar de trabalho, onde citamos como exemplo, um servidor nomeado através de concurso público 20 horas semanais que estiver de atestado médico devido acidente de trabalho, doença ou licença maternidade, seu trabalho poderá ser executado por outro funcionário que ocupe função equivalente, que tenha carga horária disponível, caso contrário o valor a ser pago será em horas extras, o que custará um valor maior, sendo assim o projeto em tela trará uma economia ao Município.

A designação de Regime Suplementar de Trabalho só será utilizada em casos excepcionais, para que assim o servidor convocado cumpra a jornada suplementar de trabalho de outro servidor, de cargo já existente.

Sendo assim, contamos com a pronta apreciação e aprovação do Projeto que ora se apresenta por esta colenda Casa Legislativa.

Atenciosas saudações,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal